



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1101/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: *“Estabelece o uso oficial do brasão de armas e das cores oficiais do Município de Potim, e dá outras providências”.*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O brasão de armas e a bandeira estabelecidos na Lei nº 113 de 08 de maio de 1995 e seus anexos, são os símbolos oficiais do Município de Potim.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das cores presentes na nossa bandeira, ficam o vermelho e o branco consideradas as cores oficiais do Município de Potim.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Pública Municipal, exceto aqueles estabelecidos a legislação específica, as obras de engenharia e arquitetura pública, obrigatoriamente deverão ter em sua fachada externa o brasão de armas oficial do município de tamanho proporcional e estético, e deverão apresentar o nome ou a sigla da repartição pública nas opções de cores: vermelha, branca ou preta.

Art. 3º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes a frota municipal deverão ser identificados com adesivos autocolantes nas cores oficiais do município, aplicados nas portas dianteiras, contendo o Brasão de Armas oficial e o nome do Município de Potim, exceto os automóveis de gabinete.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a utilização de qualquer logotipo, logomarca, símbolo, emblema, slogan de campanha eleitoral, mesmo que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político ou de qualquer campanha eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obrigatoriamente conter o Brasão de Armas Oficial e o nome relativo a repartição Municipal o qual pertence, sendo que, inseridos de tamanho e dimensões harmônicas com a estética do uniforme.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade da utilização do Brasão de Armas Oficial do município nos uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, prevista no *caput* deste artigo, se aplica somente para camisas, camisetas e blusas.

Art. 6º - A padronização e o “design” a serem adotados no que determina esta lei, serão definidos por Decreto.

Art. 7º - A obrigatoriedade no que dispõe esta Lei, se estenderá as autarquias, fundações, empresas de economia mista, permissionários e concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial a Lei nº 822/2014 de 09 de setembro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 07 de maio de 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 07 de maio de 2021.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente